

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU*



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES CMEI

PORTARIA

PORTARIAS



RESOLUÇÕES CMEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ITAMARAJU**

APROVADO EM: **RESOLUÇÃO CMEI Nº002, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**
18/08/2026

Guilherme Teófilo de Assunção Filho
PRESIDENTE DO CMEI

**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PUBLIQUE-SE: 18/08/2026

Guilherme Teófilo de Assunção Filho
PRESIDENTE DO CMEI

Institui diretrizes para a implementação do Compromisso Municipal Toda Matemática, dispõe sobre a estrutura pedagógica de governança e criação do Grupo Setorial de Trabalho (GST) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju-BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;
- A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- O Documento Curricular Referencial Municipal de Itamaraju (DCRMI), como instrumento orientador das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- O Programa de Melhoria da Aprendizagem (PMI), como estratégia de acompanhamento, monitoramento e fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.
- O Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática;

[Assinatura]

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima - Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- A Portaria MEC nº 835, de 17 de dezembro de 2025, e a Resolução FNDE nº 24, de 19 de dezembro de 2025, que regulamentam a execução e o repasse de recursos para o fortalecimento da aprendizagem matemática;
- A necessidade urgente de assegurar o direito à aprendizagem de qualidade, o fortalecimento do letramento matemático e a recomposição de habilidades essenciais para todos os estudantes da rede municipal;
- A importância de se estabelecer uma governança intersetorial e colaborativa para o monitoramento das metas educacionais no município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Municipal Toda Matemática no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju-BA, estabelecendo as normas e diretrizes para sua execução pedagógica, financeira e administrativa.

Art. 2º Esta política tem por finalidade fortalecer o ensino e a aprendizagem matemática na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, assegurando a progressão contínua, o direito à aprendizagem dos estudantes e a equidade educacional em todas as unidades de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios do Compromisso Municipal Toda Matemática:

- I – Garantia do direito à aprendizagem matemática com equidade;
- II – Respeito às diversidades socioculturais do território local;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- III – Educação matemática inclusiva e acessível;
- IV – Valorização das práticas contextualizadas e etnomatemáticas;
- V – Articulação integrada entre currículo, avaliação e recomposição das aprendizagens;
- VI – Formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- VII – Fortalecimento do "pertencimento matemático", promovendo um ambiente escolar acolhedor que combata estigmas, mitigue a ansiedade matemática e valorize o esforço e a criatividade.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Compromisso Municipal Toda Matemática:

- I – Elevar os índices de aprendizagem matemática no município;
- II – Fortalecer o letramento matemático, capacitando os estudantes a identificar, compreender e engajar-se em resoluções do cotidiano;
- III – Promover estratégias imediatas de recomposição das aprendizagens para mitigar defasagens identificadas;
- IV – Contribuir para o alcance das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação, promovendo a melhoria da qualidade da educação, a equidade e a garantia do direito à aprendizagem matemática;
- V – Apoiar e subsidiar práticas pedagógicas inovadoras e investigativas;
- VI – Fortalecer a formação continuada com foco em metodologias ativas;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- VII – Incentivar a participação e realização de olimpíadas (como a OBMEP, OPMbr e OLITEF), feiras de ciências, mostras de jogos matemáticos e práticas investigativas;
- VIII – Integrar a matemática aos projetos interdisciplinares da rede municipal;
- IX – Orientar a aplicação eficiente dos recursos financeiros (como o PDDE Toda Matemática) em consonância com as necessidades pedagógicas reais de cada unidade escolar.
- X – Garantir a implementação das ações pedagógicas em consonância com o DCRMI, fortalecendo a progressão das aprendizagens e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa de ensino;
- XI – Articular as ações do Compromisso Toda Matemática ao Programa de Melhoria da Aprendizagem (PMI), visando ao acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e à melhoria dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A implementação do Compromisso ocorrerá de forma integrada por meio dos seguintes eixos:

- I – Governança, Gestão e Monitoramento;
- II – Formação de Profissionais da Educação;
- III – Orientação Curricular e Práticas Pedagógicas;
- IV – Avaliação da Aprendizagem e Recomposição;
- V – Reconhecimento, Mobilização e Compartilhamento de Boas Práticas.
- VI – Tecnologia e Inovação Educacional.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Parágrafo único. O eixo Tecnologia e Inovação Educacional compreende a utilização pedagógica de recursos tecnológicos, plataformas digitais, softwares educacionais, ferramentas de inteligência artificial e demais tecnologias que contribuam para o fortalecimento do letramento matemático, da aprendizagem, da avaliação e da recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DO GRUPO SETORIAL DE TRABALHO (GST)

Art. 6º Para coordenar a execução local da política, fica instituído o Grupo Setorial de Trabalho (GST) do Compromisso Municipal Toda Matemática, que funcionará como comissão técnica de implementação, responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações na Rede de Ensino.

Art. 7º O Grupo Setorial de Trabalho (GST) será composto por representantes dos seguintes setores pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante da Coordenação Técnica dos Anos Finais
- III – Representante da Coordenação Técnica dos Anos Iniciais;
- IV – Representante da Coordenação de Escolas de Tempo Integral;
- V – Representante do Conselho Municipal de Educação (CMEI);
- VI – Representante da Coordenação Técnica do Campo;
- VII – Representante da Coordenação Técnica da Educação Infantil;
- VIII – Representante da Coordenação Técnica da Educação Inclusiva;
- IX – Representante da Coordenação Técnica da EJA;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJO**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- X – Representante da Articulação Municipal do Compromisso Toda Matemática.

Parágrafo único. A nomeação oficial dos membros nominais do GST e as normas de funcionamento interno de suas reuniões periódicas serão formalizadas por Portaria específica editada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º Compete ao Grupo Setorial de Trabalho (GST):

- I – Coordenar e monitorar a implementação das ações estratégicas do Compromisso na Secretaria e nas Unidades Escolares;
- II – Realizar o mapeamento contínuo das práticas pedagógicas e dos objetos de conhecimento prioritários da BNCC para subsidiar as intervenções pedagógicas;
- III – Desenvolver e validar as propostas de formação continuada para os docentes da rede;
- IV – Analisar os resultados das avaliações formativas e externas (SABE, SAEB, CAEd, OBMEP, PARC) para direcionar as ações de apoio técnico;
- V – Orientar as escolas no direcionamento e execução dos recursos do PDDE Toda Matemática.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A Formação Continuada dos profissionais de educação no âmbito do Compromisso Toda Matemática ocorrerá de maneira sistemática e permanente, estruturada pelas seguintes ações organizacionais:

- I – Formações Permanentes em Rede: Realização de encontros formativos centralizados e descentralizados ao longo do ano letivo, focados no domínio das habilidades e objetos de conhecimento da BNCC e na redução da ansiedade matemática no ambiente escolar;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- II – Grupos de Estudo e Trabalho: Instituição de tempos específicos na jornada de trabalho dos professores para o estudo de tendências da Educação Matemática, como a Etnomatemática e a Modelagem Matemática;
- III – Acompanhamento Pedagógico Local: Visitas técnicas e assessoramento realizado pelas coordenações da Secretaria de Educação diretamente nas unidades escolares, apoiando o professor na regência de classe;
- IV – Planejamento Coletivo: Garantia de espaços qualificados nas escolas para que os docentes elaborem coletivamente sequências didáticas, troquem experiências e alinhem as metas de aprendizagem;
- V – Oficinas de Metodologias Ativas: Workshops práticos voltados ao uso intencional de materiais manipuláveis, recursos digitais e metodologias que coloquem o estudante como protagonista do conhecimento;
- VI – Seminários de Socialização de Práticas Exitosas: Eventos periódicos para a apresentação e premiação de relatos de experiência e projetos matemáticos inovadores desenvolvidos pelos professores da rede municipal.

CAPÍTULO VII

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10 A organização curricular e as práticas pedagógicas de matemática nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino deverão priorizar o engajamento dos estudantes através das seguintes abordagens metodológicas, em consonância com as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as competências específicas da área de Matemática e o desenvolvimento do letramento matemático:

- I – Resolução de Problemas: Utilização do problema como ponto de partida para a construção dos conceitos matemáticos, estimulando o raciocínio lógico, a argumentação e a investigação e a resolução de situações do cotidiano;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- II – Jogos Matemáticos: Integração de atividades lúdicas e jogos de tabuleiro ou digitais de forma intencional, visando à fixação de conceitos e ao desenvolvimento de estratégias de pensamento de forma dinâmica;
- III – Práticas Investigativas: Estímulo à realização de pequenas pesquisas, investigações matemáticas em sala e contextualização dos objetos de conhecimento com a realidade local e sociocultural dos estudantes;
- IV – Projetos Integradores e Interdisciplinares: Desenvolvimento de projetos que conectem a matemática a outras áreas do saber (como ciências, história, língua inglesa, língua portuguesa, arte, educação física, produção textual e geografia), quebrando a fragmentação curricular;
- V – Tecnologias Educacionais: Incorporação crítica e pedagógica de softwares de geometria dinâmica, aplicativos educativos e plataformas digitais de aprendizagem;
- VI – Materiais Manipuláveis: Uso obrigatório e planejado de materiais concretos (como blocos lógicos, material dourado, ábacos e malhas quadriculadas) na transição do pensamento concreto para o abstrato.
- VII – Recomposição das Aprendizagens: Desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à consolidação das habilidades essenciais previstas na BNCC, considerando as defasagens de aprendizagem identificadas nas avaliações diagnósticas e formativas.

Art. 11 As Unidades Escolares deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) para contemplar as ações do Compromisso Toda Matemática, assegurando em sua rotina:

- I – A articulação com o programa Escola das Adolescências nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- II – A criação e fomento de Clubes de Matemática, oficinas de xadrez ou estratégias de engajamento científico no contraturno escolar.
- III – O desenvolvimento de ações alinhadas à BNCC Computação, promovendo o pensamento computacional, a cultura digital, a programação, a robótica educacional e a resolução de problemas por meio de atividades integradas ao currículo de Matemática e demais áreas do conhecimento;
- IV – A utilização de tecnologias digitais, recursos de automação, robótica educacional e práticas maker como estratégias de inovação pedagógica, investigação científica e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático.
- V – A participação das unidades escolares no “Itamaraju Toda pela Matemática – Dia D da Matemática: Feira Municipal de Saberes Matemáticos”, promovendo a socialização de experiências exitosas, projetos investigativos, jogos matemáticos, olimpíadas científicas, práticas de robótica, pensamento computacional e demais ações voltadas ao fortalecimento do letramento matemático e da cultura científica na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 12 O acompanhamento do desempenho dos estudantes será contínuo e processual, utilizando a avaliação como uma bússola de navegação para a gestão pedagógica da sala de aula, dividindo-se em:

- I – Avaliação Diagnóstica: Realizada no início do ano letivo ou de novos ciclos, com o objetivo de identificar os conhecimentos prévios e as defasagens específicas de cada estudante;
- II – Avaliação Formativa e Contínua: Monitoramento diário e processual da evolução do estudante por meio de portfólios, observações sistemáticas, autoavaliações e

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

atividades dinâmicas, reorientando o planejamento docente imediatamente quando necessário;

- III – Monitoramento de Indicadores de Fluxo e Aprendizagem: Análise técnica sistemática dos dados de avaliações institucionais e externas para traçar metas de curto e médio prazo por unidade escolar;
- IV – Planos de Recomposição das Aprendizagens: Implementação de estratégias pedagógicas focalizadas nas habilidades essenciais não consolidadas em anos anteriores, executadas no ensino regular ou em períodos de recuperação paralela, garantindo o direito à progressão;
- V – Relatórios Pedagógicos Periódicos: Emissão de pareceres analíticos pelas coordenações das escolas para subsidiar as reuniões de conselho de classe e direcionar os agrupamentos produtivos flexíveis de estudantes.
- VI – Monitoramento da PARC: Utilização dos resultados da Plataforma de Avaliação da Rede Colaborativa (PARC) e demais avaliações externas como instrumento de acompanhamento da aprendizagem, planejamento pedagógico, definição de metas e implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica assegurado o assessoramento mútuo entre as coordenações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das unidades escolares, visando à sustentabilidade técnica das diretrizes aqui firmadas.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, portarias e orientações complementares para a fiel execução e detalhamento operacional desta Resolução.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

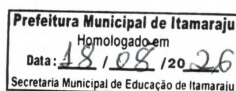


**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamaraju/BA, 18 de agosto de 2026.



Robertian Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025
Itamaraju - BA

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ITAMARAJU**
CONSELHO MUNICIPAL DE ITAMARAJU

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

APROVADO EM:

18/08/2026 **RESOLUÇÃO CMEI Nº003, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

Guilherme Theofilos de Assunção Filho
PRESIDENTE DO CMEI

**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PUBLIQUE-SE: 18/08/2026

Guilherme Theofilos de Assunção Filho
PRESIDENTE DO CMEI

Institui a Política Municipal Escola que protege no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju, estabelece diretrizes para a promoção da cultura de paz, da proteção integral de crianças e adolescentes, da prevenção e enfrentamento das violências no ambiente escolar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 227, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

R. S. Silva

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

CONSIDERANDO a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção de crianças e adolescentes contra a violência;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orienta a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento de competências relacionadas ao respeito, à empatia, ao diálogo, à cidadania e à convivência democrática;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.013/2024, que institui o Programa Escola que Protege, destinado ao fortalecimento das ações de prevenção, resposta e enfrentamento das violências nas escolas;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju com a promoção da cultura de paz, da convivência respeitosa, da proteção integral, da garantia dos direitos humanos e da aprendizagem em ambientes seguros, inclusivos e acolhedores;

CONSIDERANDO as ações formativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação junto às equipes gestoras, bem como a multiplicação dessas formações nas unidades escolares, as rodas de conversa com estudantes, famílias e comunidade, as campanhas educativas, os protocolos de proteção, as oficinas de Primeiros Socorros Psicológicos e demais ações desenvolvidas no âmbito do Programa Escola que Protege;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Escola que protege, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju, como política pública permanente destinada à promoção da cultura de paz, da convivência democrática, da proteção integral de


Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

crianças e adolescentes e da prevenção e enfrentamento das violências no contexto escolar.

Art. 2º A Política Municipal Escola que protege será implementada em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, integrando-se às ações pedagógicas, administrativas e de gestão escolar, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se por Escola que protege o conjunto de ações articuladas, contínuas e intersetoriais destinadas a promover ambientes escolares seguros, inclusivos, acolhedores, democráticos e comprometidos com a garantia dos direitos humanos, da cidadania e da proteção integral dos estudantes.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal Escola que Protege:

I – promover a cultura de paz, do respeito, da inclusão e da convivência democrática;

II – fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

III – prevenir todas as formas de violência física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial, moral e simbólica;

IV – prevenir e enfrentar o bullying, o cyberbullying, o racismo, a discriminação, o preconceito, a intolerância e demais violações de direitos;

V – fortalecer práticas de acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento responsável;

VI – promover a participação ativa dos estudantes na construção de ambientes escolares seguros;

VII – fortalecer a participação das famílias nas ações de prevenção e proteção;

VIII – consolidar a articulação entre escola, família, comunidade e Rede de Proteção;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

IX – desenvolver competências socioemocionais relacionadas à empatia, ao diálogo, à resolução pacífica de conflitos e ao respeito às diferenças;

X – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação para atuação preventiva e protetiva.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal Escola que protege observará os seguintes princípios:

I – proteção integral;

II – prioridade absoluta da criança e do adolescente;

III – dignidade da pessoa humana;

IV – equidade;

V – respeito à diversidade;

VI – valorização da vida;

VII – cultura de paz;

VIII – participação democrática;

IX – corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e poder público;

X – atuação intersetorial;

XI – garantia dos direitos humanos;

XII – prevenção como eixo estruturante das ações educativas.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal Escola que Protege:

I – fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- II – promoção do diálogo e da mediação de conflitos;
- III – implementação de ações permanentes de prevenção às violências;
- IV – fortalecimento da participação estudantil;
- V – valorização do protagonismo juvenil;
- VI – desenvolvimento de competências socioemocionais;
- VII – acolhimento humanizado dos estudantes;
- VIII – atuação integrada com a Rede de Proteção;
- IX – promoção da convivência respeitosa entre todos os segmentos da comunidade escolar;
- X – monitoramento contínuo das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Municipal Escola que Protege fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – proteção integral de crianças e adolescentes;
- II – prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III – dignidade da pessoa humana;
- IV – respeito à diversidade, às diferenças e à pluralidade;
- V – equidade e inclusão;
- VI – promoção da cultura de paz e da convivência democrática;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

VII – prevenção como estratégia permanente de promoção da segurança e do bem-estar no ambiente escolar;

VIII – valorização da escuta, do diálogo, da mediação e da resolução pacífica de conflitos;

IX – corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e Poder Público;

X – atuação articulada e intersetorial entre as políticas públicas;

XI – respeito aos direitos humanos e aos princípios democráticos;

XII – participação ativa dos estudantes como sujeitos de direitos.

Art. 8º São diretrizes da Política Municipal Escola que Protege:

I – promover ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e livres de qualquer forma de violência;

II – fortalecer a convivência escolar por meio do diálogo, da cooperação, da empatia, do respeito mútuo e da valorização das diferenças;

III – implementar ações permanentes de prevenção, identificação e enfrentamento das violências no contexto escolar;

IV – estimular práticas restaurativas, mediação de conflitos e estratégias de resolução pacífica das situações de convivência;

V – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade, promovendo a corresponsabilidade pela proteção integral dos estudantes;

VI – desenvolver ações educativas voltadas ao enfrentamento do bullying, cyberbullying, racismo, discriminação, preconceito, violência de gênero, violência sexual e demais formas de violação de direitos;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

VII – assegurar o acolhimento, a escuta qualificada e o encaminhamento adequado das situações de vulnerabilidade e violência, respeitando os protocolos e fluxos da Rede de Proteção;

VIII – promover a participação estudantil na construção de um ambiente escolar respeitoso, democrático e participativo;

IX – garantir a formação continuada dos profissionais da educação para atuação preventiva, acolhedora e protetiva;

X – incentivar práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento das competências socioemocionais, da cidadania, da ética, da solidariedade e da responsabilidade social;

XI – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – incorporar as ações da Política Escola que protege ao Projeto Político-Pedagógico, ao Plano de Ação e aos demais instrumentos de planejamento das unidades escolares.

Art. 9º A implementação da Política Municipal Escola que protege observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da melhoria contínua das práticas educativas e da avaliação permanente das ações desenvolvidas, visando à construção de uma cultura institucional de prevenção, proteção, cuidado e promoção dos direitos humanos.

Art. 10 As ações previstas nesta Política deverão ser desenvolvidas de forma contínua, integrada e interdisciplinar, contemplando estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade, considerando as especificidades de cada unidade escolar e as demandas identificadas em seu contexto social e educacional.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação promoverá a integração da Política Escola que protege com outras políticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, de modo a fortalecer a formação integral dos estudantes, a permanência escolar, a aprendizagem, a convivência democrática e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

**DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL ESCOLA QUE
PROTEGE**

Art. 12. A Política Municipal Escola que protege será desenvolvida de forma permanente nas unidades escolares, observando os seguintes eixos estruturantes:

- I – promoção da cultura de paz;
- II – prevenção das violências no ambiente escolar;
- III – proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV – acolhimento e escuta qualificada;
- V – fortalecimento da convivência escolar;
- VI – formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – participação da família e da comunidade escolar;
- VIII – articulação intersetorial com a Rede de Proteção;
- IX – protagonismo estudantil;
- X – monitoramento e avaliação das ações.

Art. 13. O eixo da Promoção da Cultura de Paz compreende o desenvolvimento de ações educativas permanentes destinadas à construção de relações pautadas no

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

respeito, no diálogo, na cooperação, na solidariedade, na empatia, na valorização da diversidade e na resolução pacífica dos conflitos.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas voltadas à promoção da convivência respeitosa, integrando tais práticas ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às atividades escolares.

Art. 14. O eixo da Prevenção das Violências compreende ações educativas destinadas à identificação, prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência que possam ocorrer no ambiente escolar ou repercutir no cotidiano da escola.

§ 1º As ações deverão contemplar, dentre outras temáticas:

- I – prevenção ao bullying e ao cyberbullying;
- II – enfrentamento ao racismo e às demais formas de discriminação;
- III – prevenção à violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e institucional;
- IV – prevenção ao comportamento suicida e/ou autolesivo e às situações de sofrimento psíquico;
- V – promoção da cidadania digital e do uso seguro das tecnologias.

§ 2º As ações preventivas deverão ocorrer de forma contínua ao longo do ano letivo, por meio de atividades pedagógicas, campanhas educativas, oficinas, palestras, projetos, rodas de conversa e demais estratégias de sensibilização, como encaminhamento aos demais órgãos competentes.

Art. 15. O eixo da Proteção Integral compreende o fortalecimento das ações destinadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, assegurando a identificação precoce das situações de risco e a adoção das providências cabíveis.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Parágrafo único. As unidades escolares deverão observar os protocolos municipais de atendimento e os fluxos de encaminhamento estabelecidos junto à Rede de Proteção, preservando o sigilo, a dignidade e os direitos dos estudantes.

Art. 16. O eixo do Acolhimento e da Escuta Qualificada compreende a adoção de práticas institucionais que favoreçam a escuta sensível, o acolhimento humanizado e o atendimento adequado aos estudantes, familiares e profissionais da educação.

§ 1º A escuta realizada pela escola terá caráter acolhedor, educativo e protetivo, observando os limites legais da atuação dos profissionais da educação.

§ 2º Quando identificadas situações de violação de direitos, deverão ser adotadas as medidas administrativas e os encaminhamentos previstos na legislação vigente e nos protocolos municipais.

Art. 17. O eixo da Formação Continuada compreende a realização sistemática de ações formativas destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formações periódicas voltadas às equipes gestoras, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação.

§ 2º As equipes gestoras atuarão como multiplicadoras das formações recebidas, promovendo momentos de estudo, reflexão e planejamento junto às equipes escolares.

Art. 18. O eixo da Participação da Família e da Comunidade Escolar compreende o fortalecimento da corresponsabilidade entre escola, família e sociedade na promoção da proteção integral dos estudantes.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão promover reuniões, rodas de conversa, campanhas educativas, oficinas e demais ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos entre escola, famílias e comunidade.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 19. O eixo da Articulação Intersectorial compreende a integração permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a escola deverá estabelecer articulação com os serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos de segurança pública e demais instituições da Rede de Proteção, observando os protocolos municipais vigentes.

Art. 20. O eixo do Protagonismo Estudantil compreende o incentivo à participação ativa dos estudantes na construção de ambientes escolares seguros, inclusivos e democráticos.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão estimular a participação dos estudantes na elaboração de projetos, campanhas, ações educativas, mediação de conflitos, grêmios estudantis e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da convivência escolar.

Art. 21. O eixo do Monitoramento e Avaliação compreende o acompanhamento sistemático da implementação da Política Municipal Escola que protege.

Parágrafo único. O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados à execução das ações previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares, às formações realizadas, às ações de prevenção desenvolvidas, à participação da comunidade escolar e aos resultados obtidos na promoção de ambientes escolares seguros e acolhedores.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- I – coordenar a implementação da Política Municipal Escola que Protege;
- II – promover formação continuada aos profissionais da educação;
- III – elaborar e disponibilizar orientações técnicas, protocolos e materiais de apoio;
- IV – fortalecer a articulação com a Rede de Proteção;
- V – Acompanhar e monitorar a execução das ações pelas unidades escolares;
- VI – incentivar práticas voltadas à promoção da cultura de paz e da convivência escolar;
- VII – avaliar periodicamente os resultados da Política.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES GESTORAS

Art. 23. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

- I – coordenar a implementação da Política Escola que protege na unidade escolar;
- II – promover a multiplicação das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – elaborar, executar e acompanhar o Plano de Ação da unidade escolar;
- IV – promover ações de prevenção, conscientização e fortalecimento da convivência escolar;
- V – assegurar o acolhimento e o encaminhamento das situações de violação de direitos, conforme os protocolos estabelecidos;
- VI – incentivar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar nas ações da Política.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJO
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24. Compete às unidades escolares:

- I – inserir as ações da Política Escola que protege no Projeto Político-Pedagógico e no Plano de Ação da escola;
- II – desenvolver ações educativas voltadas à prevenção das violências e à promoção da cultura de paz;
- III – realizar campanhas, projetos, rodas de conversa, oficinas e demais atividades de conscientização;
- IV – promover ambientes escolares seguros, acolhedores e inclusivos;
- V – fortalecer a participação dos estudantes e das famílias nas ações desenvolvidas;
- VI – registrar e acompanhar as ações realizadas para fins de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. Compete aos profissionais da educação:

- I – contribuir para a promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso;
- II – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar;
- III – desenvolver práticas pedagógicas voltadas à cultura de paz, aos direitos humanos e à convivência democrática;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- IV – identificar e comunicar às equipes gestoras situações que indiquem possível violação de direitos dos estudantes, observando os protocolos institucionais;
- V – atuar de forma ética, acolhedora e comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes;
- VI – colaborar na execução das ações previstas no Plano de Ação da unidade escolar.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE AÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 26. Cada unidade escolar deverá elaborar e executar, anualmente, seu Plano de Ação da Política Escola que protege, em consonância com esta Resolução e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade escolar;
- II – objetivos e metas;
- III – ações preventivas e educativas;
- IV – cronograma de execução;
- V – responsáveis pelas ações;
- VI – indicadores de acompanhamento.

Art. 27. O Plano de Ação deverá integrar o planejamento da unidade escolar e ser incorporado ao Projeto Político-Pedagógico e aos demais instrumentos de gestão.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal Escola que protege por meio do monitoramento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 29. O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

- I – execução do Plano de Ação;
- II – inserção desta política no PPP da unidade escolar;
- III – realização das formações;
- IV – desenvolvimento das ações educativas;
- V – participação da comunidade escolar;
- VI - resultados alcançados e necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 30. As unidades escolares deverão manter registros das ações desenvolvidas, para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de informações à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A implementação da Política Municipal Escola que protege deverá ocorrer de forma contínua, integrada e articulada com as demais políticas educacionais e com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação observada a legislação vigente.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos técnicos e documentos orientadores necessários à execução desta Política.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamaraju – Bahia, 18 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamaraju
Homologado em
Data: 18/08/2026
Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju

Roberlan Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025
Itamaraju - BA

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

**ANEXO – DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
ESCOLA QUE PROTEGE**

A implementação da Política Municipal Escola que Protege nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observará os seguintes eixos de atuação:

1. Formação Continuada

Promover ações formativas periódicas para gestores, coordenadores, professores e demais profissionais da educação, fortalecendo conhecimentos e práticas voltadas à prevenção das violências, acolhimento, proteção integral e promoção da cultura de paz.

2. Cultura de Paz e Convivência Escolar

Desenvolver ações permanentes que fortaleçam o respeito, a empatia, o diálogo, a cooperação, a inclusão, a resolução pacífica de conflitos e a convivência democrática no ambiente escolar.

3. Prevenção e Enfrentamento das Violências

Realizar campanhas, projetos, oficinas, palestras e rodas de conversa voltadas à prevenção do bullying, cyberbullying, racismo, discriminação, violência física, psicológica, sexual e demais violações de direitos.

4. Acolhimento e Proteção Integral

Fortalecer práticas de acolhimento, escuta qualificada, identificação de situações de vulnerabilidade e encaminhamento à Rede de Proteção, conforme os protocolos institucionais.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

5. Participação Estudantil

Estimular o protagonismo dos estudantes na construção de ambientes escolares seguros, respeitosos e participativos, valorizando o diálogo e a corresponsabilidade.

6. Participação das Famílias e da Comunidade Escolar

Promover ações que fortaleçam a parceria entre escola, família e comunidade, incentivando sua participação nas atividades educativas e preventivas.

7. Articulação Intersetorial

Fortalecer a integração entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos que compõem a Rede de Proteção, visando à atuação articulada na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

8. Monitoramento e Avaliação

Acompanhar sistematicamente a execução das ações desenvolvidas pelas unidades escolares, utilizando indicadores, registros e avaliações periódicas para subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da Política.

Robertlan Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025
Itamaraju - BA

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ITAMARAJU**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CMEI Nº004, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO EM:

18/08/2026

Guilherme Thiago de Assunção Filho
PRESIDENTE DO CMEI

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLIQUE-SE: 18/08/2026

Guilherme Thiago de Assunção Filho
PRESIDENTE DO CMEI

Institui a Política Municipal Escola das Adolescências no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju e estabelece as suas diretrizes para o fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e estabelece a garantia de padrão de qualidade para o ensino público;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 635, de 17 de julho de 2024, que institui a Política Nacional Escola das Adolescências, destinada ao fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, estruturada nos eixos de Governança, Desenvolvimento Profissional e Organização Curricular e Pedagógica;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

RS onl



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a aprendizagem, a permanência escolar, o desenvolvimento integral, a participação estudantil e a construção de ambientes escolares acolhedores e seguros para os estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Implementação da Política Nacional Escola das Adolescências da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Escola das Adolescências, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamaraju, com a finalidade de fortalecer os Anos Finais do Ensino Fundamental, promovendo a melhoria da aprendizagem, da permanência escolar, do desenvolvimento integral dos estudantes e da qualidade social da educação.

Art. 2º A Política Municipal Escola das Adolescências será implementada em consonância com a Política Nacional Escola das Adolescências e integrará as ações pedagógicas e de gestão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal Escola das Adolescências:

- I – fortalecer a identidade pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- II – promover a aprendizagem com qualidade e equidade;
- III – contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;
- IV – apoiar a recomposição das aprendizagens;
- V – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008**

- VI – fortalecer o protagonismo estudantil e a participação da comunidade escolar;
- VII – incentivar ambientes escolares acolhedores, seguros e promotores da cultura de paz;
- VIII – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
- IX – apoiar as transições entre os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental e entre os Anos Finais e o Ensino Médio;
- X – promover o desenvolvimento profissional dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal Escola das Adolescências será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação pública de qualidade, com equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- II – reconhecimento das adolescências como etapa singular do desenvolvimento humano, considerando suas especificidades, potencialidades e diferentes contextos socioculturais;
- III – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã;
- IV – fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar nos processos educativos;
- V – valorização do protagonismo estudantil como elemento estruturante da vida escolar;
- VI – promoção da equidade, da inclusão e do respeito às diferenças;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

VII – fortalecimento da convivência democrática, da cultura de paz e da prevenção de todas as formas de violência no ambiente escolar;

VIII – compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando seus diferentes ritmos e necessidades;

IX – valorização do trabalho colaborativo entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e comunidade;

X – utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º A implementação da Política Municipal Escola das Adolescências observará as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da aprendizagem e da recomposição das aprendizagens essenciais;

II – desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas, significativas e alinhadas às especificidades dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III – promoção de ambientes escolares acolhedores, seguros e favoráveis à aprendizagem;

IV – fortalecimento das transições entre os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental e entre os Anos Finais e o Ensino Médio;

V – incentivo à participação dos estudantes na construção da vida escolar, por meio do Grêmio Estudantil, assembleias, escutas e outras estratégias de participação;

VI – fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade;

VII – promoção da formação continuada dos profissionais da educação;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

VIII – integração entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral dos estudantes;

IX – incentivo à inovação pedagógica, ao uso de metodologias ativas e à aprendizagem colaborativa;

X – fortalecimento das ações voltadas à equidade, à inclusão e ao enfrentamento das desigualdades educacionais;

XI – promoção da articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção social, sempre que necessário ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XII – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e da implementação das ações previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º A Política Municipal Escola das Adolescências será implementada em todas as unidades escolares da Rede Municipal que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental (sede e campo), observando os seguintes eixos estruturantes:

I – Governança;

II – Desenvolvimento Profissional;

III – Organização Curricular e Pedagógica.

Parágrafo único. Os eixos de que trata o caput deverão orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 7º A implementação da Política priorizará ações voltadas:

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- I – ao fortalecimento da aprendizagem e da permanência escolar;
- II – ao acolhimento e à escuta dos estudantes;
- III – ao fortalecimento do clima escolar positivo;
- IV – ao protagonismo estudantil;
- V – ao Projeto de Vida;
- VI – à recomposição das aprendizagens;
- VII – à participação das famílias na vida escolar;
- VIII – à promoção da cultura de paz e da convivência democrática;
- IX – ao fortalecimento das transições entre etapas da Educação Básica;
- X – à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade.

Art. 8º As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes desta Política ao seu Projeto Político-Pedagógico e elaborar, anualmente, Plano de Ação contendo estratégias, metas e ações voltadas ao fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal Escola das Adolescências no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II – elaborar orientações técnicas e pedagógicas para apoiar sua implementação;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU**

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

III – promover ações de formação continuada destinadas às equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

IV – acompanhar e assessorar as unidades escolares na implementação das ações previstas nesta Resolução;

V – promover a articulação entre as diferentes coordenações e setores da Secretaria, visando à integração das ações voltadas aos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI – incentivar a utilização de práticas pedagógicas inovadoras e metodologias que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – acompanhar indicadores educacionais relacionados à aprendizagem, frequência, permanência, fluxo escolar e clima escolar;

VIII – apoiar ações voltadas à recomposição das aprendizagens;

IX – incentivar o fortalecimento do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X – promover estratégias voltadas ao fortalecimento da convivência escolar, da cultura de paz e da prevenção das violências;

XI – monitorar e avaliar, periodicamente, a implementação da Política Municipal Escola das Adolescências.

Art. 10. Compete às unidades escolares:

I – incorporar as diretrizes desta Política ao Projeto Político-Pedagógico;

II – elaborar e executar o Plano de Ação anual para fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III – promover ações de acolhimento e integração dos estudantes;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU

Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

IV – desenvolver estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem e à recomposição das aprendizagens;

V – incentivar a participação estudantil por meio do Grêmio Estudantil, assembleias, escutas e demais espaços de diálogo;

VI – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;

VII – promover ações voltadas à melhoria do clima escolar e da convivência;

VIII – acompanhar os indicadores de frequência, aprendizagem, participação e permanência dos estudantes;

IX – desenvolver estratégias para prevenção da evasão, do abandono e da distorção idade-série;

X – participar das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – coordenar a implementação da Política Municipal Escola das Adolescências na unidade escolar;

II – acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação da escola;

III – promover momentos de planejamento, estudo e reflexão sobre as práticas pedagógicas;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem e propor intervenções pedagógicas quando necessárias;

V – incentivar a participação dos estudantes, professores, famílias e demais segmentos da comunidade escolar nas ações propostas;

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836-000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

- VI – promover ações voltadas ao fortalecimento do clima escolar, da convivência democrática e da cultura de paz;
- VII – apoiar o desenvolvimento profissional da equipe escolar, estimulando práticas colaborativas e inovadoras;
- VIII – acompanhar a execução das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico relacionadas aos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IX – manter diálogo permanente com a Secretaria Municipal de Educação quanto ao acompanhamento e monitoramento da Política;
- X – zelar pela efetiva implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A implementação da Política Municipal Escola das Adolescências será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Técnica responsável pelos Anos Finais do Ensino Fundamental, considerando indicadores educacionais, pedagógicos e de gestão.

Art. 13. O monitoramento da Política terá como finalidade subsidiar o planejamento, identificar avanços, desafios e oportunidades de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, poderão ser considerados, entre outros, indicadores relacionados à aprendizagem, frequência, permanência, fluxo escolar, participação estudantil, clima escolar, formação continuada e implementação dos Planos de Ação das unidades escolares.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 14. As unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido, informações e relatórios referentes às ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal Escola das Adolescências, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e a avaliação das ações implementadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de orientação, acompanhamento e formação continuada para apoiar a implementação da Política Municipal Escola das Adolescências, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes da Política Nacional Escola das Adolescências.

Art. 16. A implementação desta Política observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, respeitando suas especificidades, contextos e Projetos Político-Pedagógicos, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17. As ações decorrentes desta Resolução serão desenvolvidas de forma articulada com os programas, projetos e políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, visando à integração das iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação observada a legislação educacional vigente.

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima - Itamaraju - Bahia - CEP. 45.836.000 -
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br

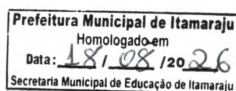


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 753/2008 de 26 de dezembro de 2008

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, notas técnicas e instrumentos específicos necessários à execução desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamaraju – Bahia, 18 de agosto de 2026.



Roberlan Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025
Itamaraju - BA

Rua Manoel Vitorino, 729 Bairro de Fátima- Itamaraju – Bahia - CEP. 45.836.000 –
E-mail: itamarajucmei1@yahoo.com.br



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 161/2026

"Concede licença a Servidor Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2002 – Estatuto do Servidor, Art. 87, conceder à servidora, **Iolamárcia Quinto de Souza Santana**, cargo Professor, matrícula 476, prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 18 de agosto de 2026.


Jorge Luiz Costa Sult de Almeida
Prefeito Municipal



Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Fátima.
Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

Departamento de Apoio Administrativo - fis. 1/1

✉vidoria@itamaraju.ba.gov.br

🌐maraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 162/2026

"Concede licença a Servidor Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2002 – Estatuto do Servidor, Art. 87, conceder à servidora, **Iolamércia Quinto de Souza Santana**, cargo Professor, matrícula 3108, prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 18 de agosto de 2026.


Jorge Luiz Costa Sulf de Almeida
Prefeito Municipal



Rua Francisco Moltinho Dourado, nº 78, Fátima.
Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

Departamento de Apoio Administrativo - fls. 1/1

vidoria@itamaraju.ba.gov.br

itamaraju.ba.gov.br